Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1706/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/15640/2014
PROTOCOLO	**:** 1551928
TIPO DE PROCESSO	**:** CONVÊNIO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	**:** SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
INTERESSADO	**:** SINDICATO RURAL DE AMAMBAI
VALOR	**:** R$ 88.600,00
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONVÊNIO – REPASSE FINANCEIRO – EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA – COMPROVAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSO – LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS – REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas de convênio, quando comprovada a aplicação dos recursos na execução do objeto, assim como a publicação do extrato na imprensa oficial e nota de empenho, demonstrando observância às cláusulas do instrumento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 13 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas do convênio n. 24/2014, celebrado entre o Município de Amambai, na gestão do Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, e o Sindicato Rural de Amambai, na gestão do Sr. Diogo Peixoto da Luz.

Campo Grande, 13 de setembro de 2017.

Conselheiro-Substituto **Celio Lima de Oliveira** – Relator

Em Substituição Legal

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira – Relator

Trata-se do exame da regularidade da prestação de contas do Convênio n. 24/2014, celebrado entre o Município de Amambai-MS, e Sindicato Rural de Amambai, nos termos do art. 35, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal.

O presente convênio foi regido pelas disposições contidas na Lei n. 8.666/93, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes, bem como mediante as condições estipuladas nas cláusulas do instrumento.

O objeto do convênio é o repasse de recursos financeiros para custear as despesas com a realização da XXVI Expobai – Exposição Agropecuária de Amambai, no valor de R$ 88.600,00 (oitenta e oito mil e seiscentos reais), com prazo de vigência da data da sua assinatura, em 11 de agosto de 2014, até 30 de setembro de 2014, podendo ser prorrogado.

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) examinou os documentos constantes dos autos e manifestou-se na Análise ANA-4ICE-19418/2014, pela legalidade do presente convênio.

O Ministério Público de Contas (MPC) em seu Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 12282/2016, opinou pela regularidade desta prestação de contas de convênio.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos foram enviados tempestivamente a este Colendo Tribunal, apresentando consonância com as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, inclusive quanto à publicação.

Os recursos foram devidamente aplicados e comprovados, com a devida homologação do ordenador de despesas.

Desta forma, a prestação de contas do convênio em apreço merece receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a análise técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, “b”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, VOTO:

1. pela regularidade da prestação de contas do Convênio n. 24/2014, celebrado entre o Município de Amambai-MS e o Sindicato Rural de Amambai, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, dando-lhe a devida quitação, nos termos do art. 60 da mesma lei complementar;

2. pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da prestação de contas do convênio.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de setembro de 2017.

Conselheiro-Substituto **CELIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator

Em Substituição Legal

GAB.LLSS

SETAC.MHPC/HON